



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2019

DATA DO JULGAMENTO:26/04/2019
HORÁRIO:10:00



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº. 15.465.164/0001-61, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber os Documentos e as Propostas da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo "Menor Preço", a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

O recebimento e abertura dos Envelopes ocorrerão em sessão pública, e se dará às **10:00 horas do dia 26/04/2019**, na Sala de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS, sito a Rua Yossio Okaneko, 632 - Centro – nesta cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Certame é a seleção da proposta mais vantajosa para o Legislativo municipal, visando a **Contratação de serviço de fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação para atender aos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena MS, conforme lei municipal 629/2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.**

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta as Empresas individuais ou sociedades especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas no presente Edital, que estejam devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que deverá ser efetuado junto à Câmara Municipal de Bodoquena-MS, e que requererem o direito de participar em até 24 horas antes da abertura do certame, de acordo com o que preconiza a lei 8.666/93;

2.2 - No cadastramento far-se-á necessário a apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial, no cartório de pessoas jurídicas ou no órgão de classe, conforme o caso e cópia da sua Carteira de Identidade.

2.2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

presente licitação, inclusive se for microempresa e empresa de pequeno porte, para ofertar nova proposta, quando for o caso.

2.3. A participação de representante de empresa não credenciada, na forma deste Edital, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação e Proposta".

2.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legal dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.5. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito à reclamação de qualquer natureza.

2.6. As licitantes que optarem por comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições contidas nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal e suas alterações;

2.6.1. Quando se tratar de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá apresentar a declaração (modelo Anexo V), firmada pelo representante legal, de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DE ÓRGÃO SIMILAR, da sede da licitante.

2.6.2. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2 à qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar n.123/06, cuja emissão +não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

2.6.3. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supracitada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação, de estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

2.7. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração, com firma reconhecida, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar efetiva representação em todos os termos da presente licitação.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

2.7.1. A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital implica a inabilitação da empresa.

2.8. A participação do licitante a este procedimento licitatório implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3 – DA DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

3.1. No local, dia e hora indicado no Preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à comissão Permanente de Licitação, os Documentos e as Propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02, com as seguintes especificações obrigatórias na parte externa, respectivamente:

3.1.1. ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

DATA DA ABERTURA: 26/04/2019 – HORAS: 10h00min

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1.2. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

NOME COMPLETO DA LICITANTE

DATA DA ABERTURA: 26/04/2019 – HORAS: 10h00min

DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

3.2. O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 30 (trinta) minutos, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independentemente de consulta ao (s) licitante (s) presente (s).

3.3. Caso não haja expediente neste órgão, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário.

3.4. Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e relacionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, digitados ou datilografados, rubricados e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente.

3.5. Os documentos exigidos no envelope de nº 01 “DOCUMENTAÇÃO DE



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

HABILITAÇÃO”, e de nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, deverão ser apresentados em 01 (uma) via respectivamente, devendo ser em original ou qualquer processo de cópia simples não sendo aceito cópia via fac-símile. Poderá a Comissão de Licitação, solicitar a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiveram dados excessivos.

3.7. Não serão admitidas, no decorrer do procedimento da licitação ou após seu termino, sob qualquer motivo, inclusão, modificações ou substituição da proposta ou de quaisquer documentos, quer na fase de habilitação ou das propostas.

3.8. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada motivada por qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da Licitante.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. O envelope de nº 01, com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), (específica), emitido pelo órgão competente da localidade de domicilio ou sede da empresa proponente, na forma da lei;

4.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade, do domicilio ou sede da empresa proponente, na forma da lei;

4.1.3. Declaração do Licitante de que não está impedida de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar a Câmara Municipal a ocorrência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação e/ou que impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto no art. 55, XIII, da lei nº 8.666/93, (Anexo II).

4.1.4. Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º, XXXII, da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Sugere-se o modelo apresentado no (anexo IV) em papel da própria empresa contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

- 4.1.5. Cópia do contrato social da empresa participante;
 - 4.1.6. Cópia no Cartão CNPJ da empresa participante do processo licitatório;
 - 4.1.7. Certidão Negativa Tributária Estadual;
 - 4.1.8. Certidão Negativa Tributária Municipal;
 - 4.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.2. As Certidões e outros documentos que não trouxerem expressamente o prazo de sua Validade somente serão aceitos senão tiverem decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.
- 4.3. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela CPL e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e querendo, impugná-los.
- 4.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório não podendo o licitante escusar-se de exibi-lo.
- 4.5. O mesmo direito é conferido ao Presidente da Câmara na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da homologação e adjudicação do objeto do presente certame.
- 4.6. A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação, bem como na hipótese de já ter sido declarado proclamado vencedor e já houver decorrido o prazo de recurso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5- DO CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O envelope de nº 02 com o subtítulo “PROPOSTA COMERCIAL” deverão ser apresentados contendo necessariamente:
- 5.1.1. Proposta destinada à CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS, onde constará, obrigatoriamente, o nome do proponente, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo, nome do representante legal da empresa que assinou a proposta, valor total da proposta (em algarismo e por extenso), prazo de validade, data e assinatura do representante legal;
- 5.2. As propostas deverão ser apresentadas através do formulário denominado “Proposta Comercial”, anexo ao presente Edital (Anexo II).
- 5.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes, encargos sociais, frete, emissão de cartões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 5.3.1. Apresentação da relação de estabelecimentos conveniados com o serviço de vale alimentação, no mínimo 02 (dois), no município de



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

Bodoquena-MS;

5.4. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível com os preços de mercado, ou aquela que ofertar alternativas, será desclassificada.

5.5. Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

6 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo da prestação dos serviços, objeto da presente tomada de Preços, será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93;

6.2. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, exceto quanto às situações ou condição expressas no Art. 109 da Lei 8.666/93;

6.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Câmara, inclusive no que se refere à data da abertura da Licitação;

6.3. A Câmara convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Instrumento de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação;

6.4. Ao ser convocada para assinatura do Instrumento de Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a documentação exigida à sua formalização, se for o caso;

6.4.1. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara, conforme disposto no § 1º, do art. 64, da Lei 8.666/93;

6.5. É facultado à Câmara quando o convocado não assinar o Instrumento de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93;

6.6. Na hipótese da câmara não assinar o contrato com a Licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias de abertura da licitação, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93;

6.7. O prazo para início da prestação dos serviços começa a fruir no momento da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

7 - DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas.

7.2. As notas fiscais deverão ser ANEXADAS AS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES, dela devendo constar o número do Contrato firmado ou empenho, e ainda atestado no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.4. Na hipótese de devolução, a Nota fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais;

7.5. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos;

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101-3.3.90.46.00.00 – Auxílio alimentação.

9 - DOS PREÇOS, DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO.

9.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, o valor do benefício estimado para cada servidor é de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), nos termos da lei municipal 629/2013, no total de 15 servidores. Sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através dos índices setoriais e a repactuação de preços.

10 - DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTA E RESCISÃO.

10.1. A Adjudicação dos Serviços será efetuada mediante instrumento de contrato, observando-se as condições deste Edital;

10.2. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme acordo entre as partes;

10.3. As alterações do valor do contrato decorrentes de modificações dos quantitativos previstos, revisão ou readequações de preços, bem como as



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento;

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10.4.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. O atraso injustificado na execução dos serviços pela Contratada incidirá à multa de mora, fixada na forma prevista neste Edital.

10.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

10.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de eventual garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada Judicialmente.

10.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Bodoquena-MS, poderá, assegurada a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.9.1. Advertência;

10.9.2. Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

10.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bodoquena-MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10. As sanções previstas nos subitens 12.9.1, 12.9.3 e 12.9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem letra 12.9.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.11. A sanção estabelecida no subitem 12.9.4, é alçada da Câmara Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

10.12.1. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

12.13.2. Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem Prévia autorização da Câmara Municipal de Bodoquena-MS;



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

11- DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

11.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo da Câmara, durante o horário de expediente.

11.1.1. As instruções de rotina poderão ser obtidas verbalmente no setor de Licitação e Contratos, pelo telefone (67) 3268-1780 no horário das 07h00min às 12h00min.

11.2. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, observado os preceitos legais pertinentes.

12- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

12.1. Os Envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

12.2. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições deste Edital;

12.3. A abertura iniciará-se pelo Envelope de nº 01 contendo a Documentação de Habilitação e em seguida, dar-se-á a abertura do Envelope de nº 2;

12.4. O conteúdo dos Envelopes de nº 01 e 02 será analisado pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

12.5. A Comissão julgará Inabilitada a empresa que deixar de atender a quaisquer dos requisitos constantes neste Edital, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;

12.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia previsto, será marcada nova data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal para conhecimento de todos os participantes;

12.6. A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada pela Comissão para divulgação do resultado, para fins de eventuais interposições de recursos.

12.7. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que será tornado público o resultado da classificação, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, uma vez que a Comissão considerará sua ausência em



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

concordância expressa quanto às decisões nela tomadas, ocasião em que será aberto o prazo recursal na forma da Lei.

12.8. No processo de julgamento das Propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no item 4 deste Edital, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta.

12.9. Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

12.9.1. Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;

12.9.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

12.10. Os Envelopes contendo as Propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos, fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, após julgados todos os recursos interpostos, bem como exauridos os prazos recursais;

12.11. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados, sendo que a Ata será assinada pelos presentes;

12.12. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Licitação encaminhará os autos para a homologação e adjudicação do Presidente da Câmara Municipal, e será publicado no Jornal de circulação no Município, conforme preceitua a legislação pertinente.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. À Câmara Municipal fica reservado o direito de anular a presente Tomada de Preços em caso de ilegalidade ou revogá-la por razões de interesse público, por meio de despacho fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

13.2. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão Interessado.

13.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue mediante protocolo.

13.4. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo, caso seja pertinente.

13.5. Não será considerado o recurso meramente protelatório, sem fundamentos Jurídicos, interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

indicado no preâmbulo deste Edital.

13.6. Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela Improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita á exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

13.7. Só terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das proponentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

- a) Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Bodoquena - MS;
- b) As declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- c) Sob regime de falência ou concordata.

13.9. As impugnações a este edital, bem como os recursos administrativos, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e entregues nos termos do item

13.10. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

13.11. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas na imprensa oficial do Município de BODOQUENA - MS.

13.12. Os envelopes contendo a “documentação, propostas técnicas e de proposta comercial” eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

13.13. As normas que disciplinam a presente Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação

13.14.1 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Miranda- MS, excluído qualquer outro.

13.15. Complementam este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de Conhecimento do Teor do Edital
- Anexo II - Declaração de Fatos Supervenientes
- Anexo III - Declaração de que não Emprega Menores de Idade
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- Anexo VI - Proposta de Preços
- Anexo VII - Minuta de contrato



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

Bodoquena (MS), 10 de Abril de 2019.

Leide Acosta Machado
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO EDITAL

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____ portador(a) da Carteira de (identificação do representante do licitante) Identidade n° _____ SSP/____ e do CPF _____, como representante devidamente constituído da empresa _____ CNPJ _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de Licitação – Tomada de Preços n° 006/2019, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(Local e data)

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF _____, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(MODELO SUGERIDO)

(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF _____, para fins do presente processo licitatório, e em atenção a vedação prevista no artigo 7º do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010, declara, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO SUGERIDO (se For o Caso))

Tomada de Preços N° 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ expedida pela SSP/____ e de CPF _____
DECLARA, para fins do disposto no Edital **Tomada de Preços n° 006/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar n° 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art.3º da Lei Complementar n° 123/2006

(Local e Data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

(Profissional habilitado no CRC)

OBS: **Item 2.1 do Edital.**

*** A Declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.**

Deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO SUGERIDO)

PROPOSTA DE PREÇOS				
Tomada de Preços Nº 006/2019	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019	TIPO “MENOR PREÇO ”		
Proponente:				
Endereço:		Bairro:		
Município:		UF:		
Telefone/fax:		e.mail:		
Item	Especificações	Qtd	Valor Estimado	Valor Total
01	Vale alimentação	15	R\$ 230,00,00	R\$3.450,00
Valor total por extenso:				
Validade da proposta: 60(sessenta dias)				
Dados Bancários da Empresa: Nome e nº do Banco: Nome e nº da Agência: Nº da Conta corrente:				
Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propormos o valor acima. _____, MS, ___ de _____ de 2019 _____ CARIMBO E ASSINATURA		Carimbo CNPJ		



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

I. Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Bodoquena/MS, com sede na Rua Yosio Okaneko, 632 – Centro, inscrita no CNPJ 15.465.164/0001-61 neste ato devidamente representado pelo Presidente, **Edson Antonio Pereira**, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxx SSP/MS e CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua; _____, nº _____, Bairro; _____, na cidade de _____/_____, representada neste ato pelo senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua; _____, nº _____, Bairro; _____ na cidade de _____/_____, daqui por diante CONTRATADA, em conformidade com a legislação citada no edital Tomada de Preços 006/2019 - DL/CMB, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; fundamentado na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo; Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 008/2019CMB**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação para atender aos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena MS, conforme lei municipal 629/2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, exercício de 2019, na dotação 01.031.0101-3.3.90.46.00.00 – Auxílio alimentação.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

2.2 A Câmara Municipal de Bodoquena/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente, correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta.

4.1.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que por motivo justificado por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente este CONTRATO, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo deste contrato e/ou edital.

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

4.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 006/2019, durante a execução do contrato.

4.7 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 Manter durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal e Municipal, apresentando as respectivas Certidões sempre que exigidos.

4.9 A CONTRATADA responderá pelas conseqüências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o CONTRATANTE, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

4.10 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na data acordada na cláusula Sétima do presente instrumento.

5.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

5.7 A CONTRATANTE, em cumprimento na Lei nº 12.527/11, divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no site www.camarabodoquena.ms.gov.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Tomada de Preços do tipo **Menor Preço**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

6.2 O fornecimento dos produtos deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor global do presente Contrato para a vigência inicial, importa em R\$ _____ (valor por extenso),

7.2 O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em conformidade com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente, juntamente com a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.3 A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE serão procedidas prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme do mencionado no item **4** deste contrato.

7.4 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Nesta hipótese, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 O cancelamentos de cartão deverão ser comunicados previamente a CONTRATADA por escrito, para que se proceda ao bloqueio da rede fornecedora CREDENCIADA;

7.5.1 O cartão deverá ser usado exclusivamente na rede fornecedora credenciada pela CONTRATADA.

7.5.2 No caso de perda, roubo ou extravio de CARTÃO ou substituição do



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

mesmo não será cobrado nenhum valor da confecção de um novo cartão;

7.6 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.8 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1 Será admitida, solicitação por escrito da CONTRATADA, o reajuste do Contrato desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

8.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, e/ou sentença normativa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja rescisão do contrato, conforme disposto na Seção V - Inexecução e da Rescisão dos Contratos (Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto das Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Bodoquena - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no site www.camarabodoquena.ms.gov.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Câmara Municipal de Bodoquena

Bodoquena – Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A Câmara Municipal de Bodoquena não exigirá da CONTRATADA a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda – MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bodoquena/MS, _____ de _____ de _____ 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF _____

CPF _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____